



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 4º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8581 e Fax: 2022-8582 - <http://www.mec.gov.br>

EDITAL Nº 79/2016

PROCESSO Nº 23000.032765/2016-80

ANEXO II MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E A (NOME DA INSTITUIÇÃO).

Considerando a Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993;
Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
Considerando o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
Considerando a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;
Considerando a Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015; e
Considerando a Portaria MEC nº 1.152, de 22 de dezembro de 2015;

A **UNIÃO**, por intermédio da **Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação**, inscrito no CNPJ sob o nº 0039444450532-13, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 4º andar, Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário **Marcos Antônio Viegas Filho**, portador do documento de identidade RG nº xxxx e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o xxxxxxxx

, doravante denominado simplesmente “**SETEC/MEC**”; e

(**Nome da Instituição**), com sede na XXXX, na cidade de XXXX, estado de XXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº XXXX, neste ato representada por seu Diretor **XXXX**, CPF nº XXXXX.

Sendo **SETEC/MEC** e (**Nome da Instituição**) em conjunto denominadas como “Partes” e individualmente como “Parte”.

Considerando que:

1. Em 2011, o Governo Federal, por meio do Ministério da Educação - MEC criou o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) com o objetivo de ampliar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica;
2. **A SETEC/MEC** possui, entre seus objetivos:
 - Promover o desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica em consonância com as políticas públicas e em articulação com os diversos agentes sociais envolvidos;
 - Promover ações de fomento ao fortalecimento, à expansão e à melhoria da qualidade da Educação Profissional e Tecnológica;
 - Desenvolver novos modelos de gestão e de parceria público-privada, na perspectiva da unificação, otimização e expansão da Educação Profissional e Tecnológica.
3. Desde sua criação, a (**Nome da Instituição**) (descrição da finalidade da instituição);

Ajustam o presente Acordo de Cooperação (“cooperação”), obedecendo toda legislação brasileira aplicável, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e, no que couber, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no regulamento que se encontra disposto no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, se houver transferências de recursos, bem como em outras porventura aplicáveis, com atualizações posteriores e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação visa a união de esforços entre as Partes para formalizar o apoio institucional e estabelecer áreas de cooperação para facilitar a colaboração entre as Partes, em áreas de interesse comum e de forma não exclusiva, visando impulsionar os esforços do Governo Federal em fomentar a oferta de vagas em cursos de formação inicial e continuada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

2.1 São atribuições e responsabilidades da **(Nome da Instituição)**:

- 2.1.1 Customizar a plataforma de oferta dos cursos, inserindo a logomarca do Governo Federal e do Pronatec.
- 2.1.2. Realizar a customização dos certificados emitidos, considerando a logomarca do Governo Federal e do Pronatec.
- 2.1.3. Realizar a oferta de vagas, obedecendo, no que couber, ao disposto na Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, e na Portaria MEC nº 1.152, de 22 de dezembro de 2015.
- 2.1.4. Fornecer a cada demandante um código de inserção de matrículas de beneficiários encaminhados por suas unidades de demanda;
- 2.1.5. Ofertar apenas cursos previstos no Guia Pronatec FIC, observando os limites mínimos de carga horária.
- 2.1.6. Emitir relatórios quinzenais de matrículas e de certificações, por demandante, para acompanhamento da SETEC/MEC e de todos os parceiros.
- 2.1.7. Elaborar o projeto pedagógico do curso, segundo as diretrizes curriculares nacionais da educação profissional e tecnológica e os documentos de referência elaborados pelo MEC;
- 2.1.8. Ofertar os cursos observando as diretrizes e os documentos de referência elaborados pelo MEC e emitir os certificados por ocasião da conclusão dos cursos pelo beneficiário.

2.2 São atribuições e responsabilidades da **SETEC/MEC**:

- 2.2.1 Cooperar com a instituição ofertante, apoiando sua articulação com os parceiros demandantes, para fornecimento dos códigos de encaminhamento dos alunos.
- 2.2.2 Orientar os parceiros demandantes sobre o processo de pactuação e o encaminhamento dos beneficiários aos cursos ofertados pela instituição ofertante.
- 2.2.3 Fornecer as informações necessárias para a customização da plataforma de oferta e dos certificados a serem emitidos pela instituição ofertante.
- 2.2.4 Realizar o acompanhamento da evolução da oferta e das matrículas, por meio dos relatórios encaminhados pela instituição ofertante.
- 2.2.5. Realizar o processo de pactuação de vagas e aprovar as vagas pactuadas, encaminhado à instituição ofertante a quantidade de vagas homologadas para cada demandante.
- 2.2.6 Monitorar e avaliar a oferta dos cursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVOLVIMENTO DE TERCEIROS

3.1 Os termos deste Instrumento não constituem impedimento para que qualquer das Partes conduza, individualmente ou em cooperação com uma terceira parte, programas ou iniciativas de seu interesse.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente instrumento **não envolve transferência de recursos financeiros** entre as Partes, cabendo a cada Parte aplicar seus próprios recursos na consecução do objeto enunciado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

4.2 Quando as ações objeto do presente instrumento envolverem transferência de recursos financeiros entre as Partes, serão celebrados instrumentos jurídicos específicos em que serão detalhadas suas obrigações, metas, prazos de vigência, participação orçamentária e financeira de cada signatário e demais elementos necessários ao estabelecimento de parcerias financeiras, com a observância das normas vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1 O presente instrumento terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses conforme estabelecido no artigo 57 II da Lei nº 8.666/1993, mediante assinatura de Termo Aditivo, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 As condições estabelecidas neste instrumento poderão ser alteradas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

6.1 A **SETEC/MEC** providenciará a publicação do extrato deste **Acordo de Cooperação** na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 Este ajuste poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas Partes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante aviso por escrito, respeitando-se as obrigações assumidas e suas repercussões quanto a possíveis terceiros interessados.

7.2 A rescisão decorrente do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operará os seus efeitos de pleno direito, caso a outra Parte não regularize os inadimplementos apontados através de notificação extrajudicial, encaminhada pela Parte afetada, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

7.3. O presente Acordo de Cooperação poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem responsabilidade de qualquer natureza e sem a cobrança de ônus adicional para a Parte que decidiu por sua rescisão, nas seguintes hipóteses:

- (i) Transferência a terceiros, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações decorrentes do presente Acordo, sem prévia autorização da outra Parte;
- (ii) Se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito regularmente comprovados, que impeçam a execução do Acordo. Quando for possível a execução apenas parcial do Acordo, as Partes poderão decidir entre seu cumprimento parcial e sua rescisão;
- (iii) Inadimplência de compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação e/ou com terceiros;
- (iv) Em razão da supressão/paralisação pelas Partes, qualquer que seja o motivo, das atividades geradoras do objeto do presente Acordo;
- (v) Ocorrência de fato que, por sua natureza e gravidade, incidam sobre a confiabilidade e moralidade da **(Nome da Instituição)** ou que seja suscetível de causar danos ou comprometer, mesmo que indiretamente, a imagem da **(Nome da Instituição)**; e
- (viii) em caso de violação de quaisquer das declarações e garantias constantes deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1 Quaisquer comunicações entre as Partes referentes a este Acordo de Cooperação só produzirão efeitos conforme disposto no presente Acordo de Cooperação se feitas por escrito e (a) entregues em mãos ou (b) enviadas por correio com Aviso de Recebimento (AR), ou (c) por transmissão em horário comercial de dias úteis via fac-símile, ou (d) encaminhadas em horário comercial de dias úteis por e-mail com confirmação de recebimento do destinatário do email. Para fins das comunicações relativas a este Acordo de Cooperação devem ser considerados os seguintes dados e endereços das Partes:

Para: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC/MEC**

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 4º Andar – Gabinete

CEP: 70047-900

Brasília-DF

Att.: Marcos Antônio Viegas Filho e-

mail: gabinete.setec@mec.gov.br

Para a **(Nome da Instituição)**:

Endereço: XXXX

Att.: XXXX

E-mail: XXXX

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 Cada uma das Partes concorda: (i) que não divulgará a qualquer terceiro, ou utilizará qualquer informação confidencial a ela revelada pela outra Parte, exceto se expressamente autorizado neste Termo; (ii) em tomar todas as medidas razoáveis à manutenção da confidencialidade das informações confidenciais da outra Parte, que estejam em seu poder e controle, sendo que referidas medidas em nenhum momento serão inferiores às medidas tomadas na manutenção da confidencialidade de informações de sua propriedade e de mesma importância. Ademais, as Partes comprometem-se a não solicitar, uma da outra, informações não relacionadas com o exercício das obrigações assumidas por cada uma das Partes no presente Acordo. Tais informações somente serão fornecidas dentro dos limites das condições em cada caso permitidas pela legislação vigente;

9.2 O dever de sigilo previsto nesta Cláusula não se aplicará à informação confidencial que: (i) é, ou possa se tornar em poder da Parte, sem que para isso ocorra a violação do Acordo, de conhecimento público ou disponível ao público; (ii) tenha sido licitamente revelada à Parte receptora por terceiros sem obrigação de confidencialidade ou violação de uma obrigação de confidencialidade; ou (iii) já era de conhecimento da Parte receptora, quando da revelação ou divulgação a ela desta mesma informação ou que tenha sido independentemente desenvolvida pela Parte receptora. Qualquer uma das Partes poderá revelar informações confidenciais da outra Parte: (i) quando a divulgação tenha sido legalmente exigida por órgão judiciário competente ou por qualquer outro órgão público administrativo ou normativo, desde que a outra Parte seja previamente notificada, de forma a assegurar a contestação de tal ordem ou requerimento pela Parte; e (ii) em caráter confidencial, para seus consultores legais ou financeiros.

9.3 As Partes deverão, ao término deste Acordo, dar a quaisquer documentos que contenham informações confidenciais da outra Parte o tratamento que for solicitado por esta última, mediante notificação por escrito a ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do término do Acordo. O silêncio de qualquer das Partes será interpretado como solicitação de que tais documentos sejam destruídos.

9.4 As obrigações de confidencialidade ora previstos sobreviverão à extinção do presente Acordo pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Durante a vigência deste Instrumento, a Parte que efetuar alteração em sua personalidade jurídica ou que encerrar suas atividades por ato governamental, sucessão, alienação ou por qualquer outra modalidade admitida em direito, será obrigada a manter, no documento de sua modificação, transação ou encerramento, as disposições referentes a este instrumento.

10.2 Cada uma das Partes constitui instituição administrativamente independente, não sendo criada através deste Instrumento nenhuma outra relação entre as Partes, como incorporação, associação, dentre outras, nem qualquer responsabilidade trabalhista de uma Parte sobre a outra, não sendo permitido qualquer das Partes agir em nome da outra.

10.3 Este Acordo de Cooperação contém o compromisso integral entre as Partes com relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer acordo anterior, escrito ou oral, com relação a todas as questões cobertas por este instrumento.

10.4 O presente Acordo de Cooperação obriga as Partes, seus sucessores e eventuais cessionários, não podendo cedido, total ou parcialmente, sem expresso prévio consentimento por escrito da outra Parte.

10.5 Este Acordo não poderá ser cedido, total ou parcialmente, sem o expresso consentimento por escrito da outra Parte.

10.6 A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito oriundo do presente Acordo, não implicará renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera liberalidade, podendo o direito ser exercido a qualquer tempo, a não ser que as Partes disponham expressamente o contrário.

10.7 Nenhuma das Partes será responsável perante a outra por quaisquer atrasos ou pela não execução de qualquer disposição deste Acordo em decorrência de casos fortuitos e de força maior, nos termos do Código Civil.

10.8 As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

10.9 Nada neste Acordo será entendido e/ou interpretado como concessão pela a instituição ofertante de licença ou uso de suas marcas. O uso da marca da instituição ofertante pela SETEC/MEC, bem como a respectiva forma de uso e divulgação, seja em material publicitário, promocional, ou qualquer outro meio de veiculação, inclusive através da internet, independentemente da finalidade, deverá ser precedido de autorização, por escrito, da instituição.

10.9.1. Caso haja qualquer uso de marca da instituição, que seja devidamente autorizado por ela, conforme indicado acima, a SETEC/MEC deverá respeitar as políticas e procedimentos da instituição ofertante no que concerne ao uso da Propriedade Intelectual de sua titularidade, tais como, mas não se limitando a marcas registradas e nomes de domínios.

10.10. Cada Parte é exclusivamente responsável por seus funcionários e prepostos designados para as atividades objeto deste Acordo. Este Acordo não cria qualquer responsabilidade trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes, os administradores, empregados, funcionários e consultores de cada uma e/ou terceiros por elas contratados que executarem o Objeto deste instrumento, sendo de exclusiva responsabilidade de cada uma das Partes o pagamento de todos os encargos aplicáveis, incluindo, sem limitação, os de natureza trabalhista, previdenciária e referentes a acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília – DF como competente para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem de comum acordo, assinam as Partes o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas, que também o subscrevem.

Brasília, ____ de _____ de 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 4º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8581 e Fax: 2022-8582 - <http://www.mec.gov.br>

EDITAL Nº 79/2016

PROCESSO Nº 23000.032765/2016-80

MARCOS ANTÔNIO VIEGAS FILHO
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Secretário

XXXXX
(Nome da Instituição)

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

NOME:

NOME:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Referência: Processo nº 23000.032765/2016-80